



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 07/05/2025

Certidão de publicação 471

Intimação

Número do processo: 5001093-36.2025.8.24.0019

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 07/05/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5001093-36.2025.8.24.0019/SC AUTOR: RODOVIARIO JR LTDA AUTOR: IG TRANSPORTES LTDA EDITAL Nº 310075769516 EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05 OBJETO DO EDITAL: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE AS EMPRESAS ACIMA PROPUSERAM, EM 31/01/2025, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORRERAM ACERCA DAS DIFICULDADES ECÔNOMICAS FINANCEIRA QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) A PERDA DO CONTRATO COM A IPIRANGA, QUE REPRESENTAVA 40% DO FATURAMENTO DO GRUPO; (II) A PANDEMIA DO COVID-19, QUE RESULTOU NA ELEVAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E NA DIFICULDADE DE ACESSO AO CRÉDITO; (III) AS ENCHENTES OCORRIDAS NO RIO GRANDE DO SUL EM 2024; (IV) O ENDIVIDAMENTO DECORRENTE DA EXPANSÃO DA FROTA, TANTO POR AQUISIÇÃO DIRETA QUANTO POR CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E IMPLEMENTOS; (V) A ELEVAÇÃO DA TAXA SELIC EM 2022 E 2023, QUE DIFICULTOU O REFINANCIAMENTO DAS DÍVIDAS; (VI) O CRESCIMENTO ACELERADO DAS EMPRESAS, QUE DIFICULTOU A ADAPTAÇÃO A NOVAS DEMANDAS OPERACIONAIS E FINANCEIRAS. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADA POR AUGUSTO VON SALTIEL (OAB/SC 65.513-A) E GERMANO VON SALTIEL (OAB/SC Nº 66.026-A), COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. TROMPOWSKY, Nº 354, SALAS 501 E 502, BAIRRO CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88015-300, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. DETERMINOU-SE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME A SITUAÇÃO DAS RECUPERANDAS, PARA FINS DO ARTIGO 22, INCISO II, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 11.101/05; DETERMINOU-SE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS (ARTIGO 22, INCISO II, ALÍNEAS “C”), SEMPRE EM INCIDENTE PRÓPRIO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO A FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, EXCETO O ACIMA, DE MODO A FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, OBSERVANDO A RECOMENDAÇÃO N. 72 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL; DETERMINOU-SE QUE AS RECUPERANDAS APRESENTEM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO, NA FORMA DO ARTIGO 53 DA LEI N.º 11.101/05, SOB PENA DE SER DECRETADA A FALÊNCIA. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA DILIGENCIAREM NAS TRATATIVAS PARA O SANEAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO, CONFORME ITEM “4” DESTA DECISÃO, COMPROVANDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, FICANDO DESDE JÁ CIENTE DO DEVER DE PROMOVER A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, NOS TERMOS E NO PRAZO DO

ART. 57 DA LEI N.º 11.101/2005. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE AS RECUPERANDAS EXERÇAM SUAS ATIVIDADES CONFORME PREVISTO NOS TERMOS DO §3º DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 69 DA LREF. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS E SEUS SÓCIOS SOLIDÁRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, PELO PERÍODO INICIAL, DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS NA FORMA DO ART. 6º DESTA LEI, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05. DETERMINOU-SE, DE IGUAL FORMA, A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS PELO PERÍODO INICIAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 6º, § 4º DA LEI Nº 11.101/05. DETERMINOU-SE AS RECUPERANDAS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, A APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS, EM INCIDENTE PRÓPRIO AOS AUTOS PRINCIPAIS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL EM QUE A DEVEDORA TIVER ESTABELECIMENTO, E A COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, À JUSTIÇA FEDERAL E À JUSTIÇA DO TRABALHO. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, QUE CONTERÁ: O RESUMO DO PEDIDO DAS RECUPERANDAS E DA PRESENTE DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADAS PELAS RECUPERANDAS, EM QUE SE DISCRIMINE O VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO; A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 11.101/05 E ACERCA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 7º, §1º, DA MESMA LEI. DETERMINOU-SE, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO REGISTRO CORRESPONDENTE; ADVERTIU-SE QUE: A) AS RECUPERANDAS NÃO PODERÃO DESISTIR DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APÓS O DEFERIMENTO DE SEU PROCESSAMENTO, SALVO SE OBTIVER APROVAÇÃO DO PEDIDO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES; B) NÃO PODERÃO ALIENAR OU ONERAR BENS OU DIREITOS DE SEU ATIVO PERMANENTE, SALVO EVIDENTE UTILIDADE RECONHECIDA PELO JUIZ, DEPOIS DE OUVIDO O COMITÊ, SE HOUVER, COM EXCEÇÃO DAQUELES PREVIAMENTE RELACIONADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; C) DEVERÁ SER ACRESCIDA, APÓS O NOME EMPRESARIAL DAS RECUPERANDAS, A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", EM TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO EMAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: ADRYAN GALLEASSI R\$ 600,00; ALFREDO KEPS RIBEIRO R\$ 600,00; CARINA TRES MORAWSKI R\$ 1.000,00; DILSEO FAVERO R\$ 850,00; FELIPE DE MEDEIROS R\$ 12.743,67; JAQUELINE ERCEGO DO AMARAL R\$ 800,00; JOAO LUIS DA ROZA R\$ 800,00; RONALD FIN PRESTES R\$ 720,00; RONEY ALMEIDA DA SILVA R\$ 620,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 18.733,67. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ABASTECEDORA GRAL LTDA R\$ 7.858,47; ACESSOCAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 11.402,25; ADDIANTE S.A R\$ 1.179.974,16; AKAD SEGUROS R\$ 28.624,78; AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA R\$ 1.572,57; AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA. L02 R\$ 22.457,14; BANCO BRADESCO S/A R\$ 291.645,72; BARIGUI CAMINHOES LTDA R\$ 2.758,13; BFTYRE DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS LTDA R\$ 289.880,00; CAIOBA TRUCKS COMERCIO DE CAMINHOES E PECAS LTDA R\$ 6.560,00; CARBONI DISTRIB. DE VEICULOS LTDA CHP R\$ 32.232,43; CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS R\$ 3.000,00; COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS R\$ 441.787,17; COOP. CRED DOS EMP. TRANSP E CORREIOS SUL DO BRASIL - TRANSPOCRED R\$ 75.667,32; COQUEIRO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA R\$ 52.831,13; DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA R\$ 2.627,09; DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA R\$ 20.139,83; DICAVE GARTNER DISTR CAT VEIC LTDA R\$ 3.519,41; EDUARDO A. CUSTODIO DOS SANTOS R\$ 277.967,97; ENOVA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA R\$ 874.272,11; INGA PNEUS LTDA R\$ 4.273,53; LUBRILAGES COM DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 7.160,00; NOBRE TRANSPORTES LTDA R\$ 153.780,00; PETRORIENTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA R\$ 50.000,00; POSTO ALDO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA R\$ 18.797,92; POSTO JB 4 IRMAOS LTDA. R\$ 26.750,25; RECAPADORA DE PNEUS CCN LTDA R\$ 13.175,00; SPERANDIO S A COMERCIO DE VEICULOS R\$ 3.883,93; TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA R\$ 471.981,39; TRANSPARATI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$ 715.000,00; VAMOS LOCACAO DE CAMINHOES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A R\$ 1.120.225,30. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 6.211.805,00. CLASSE IV – CREDORES ME/EPP: 5N TRANSPORTE LTDA R\$ 29.804,09; AUTOFORT DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PECAS LTDA ME R\$ 2.130,96; BIXIM TRANSPORTE LTDA R\$ 29.758,22; COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS ALVORADA

LTDA - ME R\$ 12.900,00; CTB TELL SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA R\$ 1.870,00; DRA TRANSPORTES LTDA R\$ 31.927,56; EDUARDO LUIZ FERNANDES - TRANSPORTES SONI R\$ 31.916,74; ELETRICA WP LTDA - ME R\$ 3.131,48; ELETRONICA BERLON LTDA R\$ 4.000,00; EQUATORIAL TRANSPORTE LTDA R\$ 21.432,27; FP TRANSPORTES LTDA R\$ 147.584,68; FREIOS CASCAVEL CHAPECO LTDA R\$ 4.873,88; JL NUNES TRANSPORTES LTDA R\$ 26.225,51; JT TRANSPORTES LTDA R\$ 24.135,84; L.G. LOG TRANSPORTES LTDA R\$ 180.000,00; LOCOMOVEL LOCACAO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA R\$ 149.757,04; MARCELO JUNIOR GROSSELLI R\$ 3.914,26; MECATRONICA FH MECANICA E ELETRICA LTDA R\$ 25.634,98; PAIER TRANSPORTES LTDA R\$ 26.738,72; PAIM DIEHL TRANSPORTES LTDA R\$ 24.827,45; PARISE TRANSPORTES LTDA R\$ 25.332,07; RAMPAZZO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R\$ 17.585,74; RODO ZEN LTDA R\$ 49.960,63; RODOSUL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA R\$ 13.757,30; RODOVIARIO JR LTDA R\$ 250.000,00; SILVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R\$ 25.581,94; SOLUCIONARE GESTAO EMPRESARIAL LTDA R\$ 55.190,00; TOTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA R\$ 3.743,72; TRANSPORTES LANGENBERG LTDA R\$ 15.991,26; TRANSPORTES PETRY LTDA R\$ 139.918,63; VIA RECAPAGENS LTDA R\$ 27.920,84; VIAGENS CHAPECO TRANSPORTE E TURISMO LTDA R\$ 41.719,40; WELYTON H A POSSOLLI TRANSPORTES R\$ 27.981,16; WS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA R\$ 4.915,40; X3 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA R\$ 800,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.482.961,77. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 7.713.500,44. CONCÓRDIA/SC, data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lx8NKdwzRKQFmdTPTKewEqZbD1mrEX/certidao>
Código da certidão: lx8NKdwzRKQFmdTPTKewEqZbD1mrEX